

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E SUA MANUTENÇÃO MENSAL, PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.

Processo: 100/14

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

1. PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR. CNPJ: 05.029.600/0001-04

CONTRATADO: BR GAAP CONTABILIDADE EIRELI. CNPJ: 16.106.178/0001-51

2. OBJETO:

Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Software de Integração e Manutenção Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

HDS-HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA, registrado no CNES nº. 265388, com sede na Rod. GO-403 Km 08, Colônia Santa Marta, Goiânia-GO, CEP 74735-600, e dependências da Contratada.

4. VALOR DO CONTRATO:

Referente ao desenvolvimento e implantação do software: **ISENTO**; e **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** referente a manutenção mensal.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

6. Forma de pagamento:

O valor mensal de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** deverá ser pago a partir do dia **10 de setembro de 2014**, e as próximas faturas mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura acompanhada de Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

wor



1/10

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, localizado no Km 08 da Rodovia GO-403 (Goiânia-Senador Canedo), representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher** e, de outro lado a empresa **BR GAAP CONTABILIDADE EIRELI**, CNPJ: sob o nº. 16.106.178/0001-51, estabelecido na Rua 102, 165, Setor Sul, Goiânia-GO, Fones: (62) 3606-0226, 3606-0223, neste ato representado por **Augusto Patrício Alencar Bandeira**, inscrito no CRC-GO nº. 14.094, portador do CPF nº. 493.861.151-15 (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO DO HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) A **CONTRATANTE** é renomada instituição hospitalar, gerida por Organização Social, que periodicamente necessita prestar informações e demonstrativos à órgãos – entidades de fiscalização;
- b) A **CONTRATANTE** seguindo disposto em regulamento de compras e serviços já devidamente protocolado na SES-GO, não promoveu abertura de Processo Seletivo;
- c) A **CONTRATADA** tem interesse em assistir o **CONTRATANTE** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) A **CONTRATADA** declara ter ciência do inteiro teor do Termo de Transferência de Gestão tombado sob o nº. 0002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS** para a **AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, HDS – Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta, registrado no CNES nº.**



265388, com sede na Rod. GO-403 Km 08, Colônia Santa Marta, Goiânia-GO, CEP 74735-600, atualmente sob gestão, em regime de OS, pela **CONTRATANTE** através de contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços de desenvolvimento e implantação do software a **CONTRATANTE NÃO PAGARÁ À CONTRATADA**, ESTANDO A MESMA **ISENTA DE PAGAR QUALQUER VALOR REFERENTE AO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE**.
- 3.2. Pela prestação de serviços de manutenção a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe mensal de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, tendo início a partir do primeiro mês subsequente a conclusão da fase de desenvolvimento e implantação de software.
- i. Conforme acordo entre as partes, o pagamento dos serviços de manutenção terá início a partir do **dia 10 de setembro de 2014**, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**.
- 3.3. O pagamento do serviço de manutenção do software será efetuado na segunda sexta-feira da semana subsequente à apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, através de **depósito bancário na conta corrente** da empresa BR GAAP CONTABILIDADE, conforme os dados abaixo ou por outro meio previamente indicado.

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ BR GAAP CONTABILIDADE
Santander nº. 033	3137	130028556	16.106.178/0001-51

Cláusula 4. Do objeto.

- 4.1. Consiste no objeto contratual e obrigações da Contratada:
- a) Prestar serviços de Desenvolvimento de Software de Integração para coleta de dados e tratamento de informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão da AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, HDS - Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE - Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;
- b) Prestar serviço de Manutenção e suporte técnico do Software Integrador de coleta de dados e tratamentos de informações para elaboração de Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão da AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, HDS

wor

3/10



Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE - Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;

- c) Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços ora contratados, observando as normas trabalhistas vigentes;
- d) Manter em absoluto sigilo, dados e informações obtidos no decorrer dos trabalhos em razão dos serviços prestados, conforme as normas que regem a profissão;
- e) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- f) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, quer de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade e custeio com transportes e fretes necessários para prestação do serviço ora contratado;
- h) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- i) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- j) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pela **CONTRATANTE**;
- k) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e à **CONTRATANTE** pela inobservância dessas obrigações;
- l) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- m) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social,



que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.

Cláusula 5. Obrigações do CONTRATANTE.

- 5.1.** Caberá à **CONTRATANTE**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar pontualmente a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo

- 6.1.** O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante interesse das partes através de termo aditivo, podendo este ser rescindido a qualquer época por qualquer das partes, devendo ambos respeitarem o prazo de aviso prévio correspondente à 30 (trinta) dias;
- 6.2.** O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **CONTRATANTE**.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- 6.3.** Em qualquer hipótese de encerramento do presente contrato será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Etapas de Desenvolvimento do Trabalho

7.1. FASE 1 - Desenvolvimento do Software de Integração para coleta de dados e tratamento das informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão da AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, HDS – Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta, para subsidio da prestação de contas junto aos órgãos de Controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE - Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:

- a) Planejamento e Análise dos softwares em uso Contábil, Financeiro e de Gestão existentes, da **CONTRATANTE**.

wor

5/10



- b) Extração das informações em bases de dados residentes na instituição executando o cruzamento e análise das mesmas, através de interface amigável que possibilita a elaboração dos relatórios exigidos.
- c) Análise das atividades de elaboração e desenvolvimento de aplicativos/software voltados para a integração com o software de *Business Intelligence* com as necessidades da **CONTRATANTE**.
- d) O projeto será concebido nas seguintes partes:
- d.1 - Concepção – Entendimento e abstração das necessidades relativas às necessidades da **CONTRATANTE**. Serão realizadas reuniões de alinhamento juntamente com as áreas demandadas ou impactadas pelo processo evolutivo (stakeholders).
- Metodologia Ágil (Scrum), reuniões rápidas e objetivas (Sprint).
- d2 - Elaboração – Desenvolvimento de material adequado para entendimento técnico e das necessidades que foram formatadas previamente, com o conhecimento das reuniões. Serão desenvolvidos Casos de Uso, Cronograma de Implementação.
- e) Após a elaboração dos artefatos gerados na fase de Elaboração será feita reunião de alinhamento com a **CONTRATANTE**.
- f) A fase de Implementação compreenderá:
- i. Desenvolvimento – Construção do código do sistema feita no ambiente da **CONTRATADA**.
 - ii. Testes – Testes de sistema feito no ambiente da **CONTRATADA**.
 - iii. Homologação – A ser realizada em ambiente de homologação da **CONTRATANTE**.
- g) Tecnologias
- i. A empresa **CONTRATADA** desenvolverá o sistema de acordo com a tecnologia utilizada pela **CONTRATANTE**, podendo ser:
1. Linguagem do programa: C#, MICROSOFT, .NET;
 2. Banco de Dados: MySQL Service 2012.
 3. Caso a **CONTRATANTE** decida usar outro bancos de dados os custos será por sua conta.
- h) Os relatórios elaborados serão os exigidos até o presente momento pela AGR – Agencia Goiana de Regulação fiscalização e controle conforme checklist – Prestação de Contas abaixo:



CHECKLIST - Prestação de Contas	
ANEXOS	RELATÓRIOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
I	Demonstrativo do Controle de Repasses;
II	Relatório de Pagamentos Efetuados;
III	Resumo da Movimentação Financeira no Período;
IV	Conciliação Bancária;
V	Relatório de Aplicação Financeira;
VI	Relatório de Contratos Firmados no Período;
VII	Demonstrativo do Estoque;
VIII	Demonstrativo da Depreciação;
IX	Demonstrativo do Imobilizado;
X	Relatório da Folha de Pagamento de Pessoal (Contratados pela OS)
XI	Relatório da Folha de Pagamento dos Dirigentes;
XII	Relatório da Folha de Pagamento dos Servidores Estaduais;
XIII	Demonstrativo de Pagamento de Água, Luz, Telefonia Fixa e Móvel;
XIV	Relatório dos Bens Móveis Cedidos (conforme Termo de permissão);
XV	Relatório de Recolhimentos sobre Folha;
XVI	Balancetes Analíticos do período;
XVII	Balancetes Sintéticos do período;
XVIII	Balanço Patrimonial;
XIX	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
XX	Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos Bens Móveis constantes no Termos de Permissão de Uso.
XXI	Relatório Circunstanciado (somente semestral).

§ 1º - A **CONTRATADA** dará garantia aos serviços prestados pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de homologação formal do atendimento, desde que os artefatos entregues não tenham sido alterados pela **CONTRATANTE** ou a sua ordem, sem a anuência expressa da **CONTRATADA**.

§ 2º - O serviço de implantação inclui as instalações, reinstalações, atualizações, configurações e fornecimento de instruções práticas quanto a tais operações e

wor



7/10

quaisquer outras intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema, inclusive customizações da solução previstas no escopo do projeto acordado.

§ 3º - O serviço de implantação compreenderá também a avaliação do negócio e das bases de dados, orientação técnica quanto às informações a serem trabalhadas, construção das estruturas de carregamento das bases de dados para o banco local de execução das consultas (em memória), elaboração de documentos de consulta – englobando tabelas dinâmicas, relatórios e gráficos – além da apresentação de instruções quanto ao uso da ferramenta para refinamento de consultas e reorganização da exibição das informações. Tais atividades incluem a contextualização dos interlocutores do AGR no planejamento do desenvolvimento e no uso avançado das ferramentas, de modo a configurar a transferência de know-how que permita a utilização maximizada dos privilégios da licença named-call (ou equivalente).

§ 4º - Será fornecido treinamento visando à capacitação de operadores do sistema indicados pela **CONTRATANTE**, na utilização do software adquirido.

7.2. FASE 2 – Serviços de Manutenção e suporte técnico do Software Integrador de coleta de dados e tratamentos de informações para elaboração Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão da AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, HDS – Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE - Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão.

Nesta fase a manutenção do sistema consiste em modificar componente de software após sua entrega com o intuito de corrigir falhas, melhorar seu desempenho, adaptá-lo a mudanças de ambiente ou atender a novas necessidades.

§ 1º - A manutenção de sistemas é orientada para a inserção, remoção ou alteração de requisitos do sistema já existentes.

§ 2º - A Manutenção Corretiva consistirá em corrigir erros do programa que geralmente são descobertos e/ou reportados por usuários do software. Em alguns casos, o erro é pequeno e é corrigido por meio de simples reparos. Em outros casos, quando o problema encontrado exigir um tempo maior, poderá ser feito algum “reparo temporário”, podendo o mesmo ser corrigido completa e adequadamente apenas em uma nova versão do software.

§ 3º - Problemas relativos ao ambiente computacional, infraestrutura, banco de dados e tecnologias que suportam a aplicação pelo **CONTRATANTE** não são cobertos pela garantia de suporte e serão tratadas como manutenções evolutivas/adaptativas.



§ 4º - O suporte técnico será prestado por meio de atendimento telefônico ou local, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**. Será prestado no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, nos dias úteis.

§ 5º - O atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimento de dúvidas quanto ao uso e detalhes técnicos, nas seguintes situações: a) exibição de mensagem de erro, sendo impossível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; b) surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas por meio das informações contidas na documentação fornecida; c) funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.

Cláusula 8. Da execução dos serviços, local e forma

8.1. Os Serviços, objeto deste Contrato serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, como também da **CONTRATADA**. Serão iniciados os serviços imediatamente à sua assinatura, sem vínculo empregatício, não estando a **CONTRATADA** subordinada a um horário de trabalho determinado.

Cláusula 9. Da Entrega da Documentação

9.1. Serão entregues à **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, nas dependências designadas para o trabalho, todos os documentos e arquivos eletrônicos que eventualmente forem solicitados, indispensáveis à execução e conclusão dos trabalhos.

Cláusula 10. Disposições Gerais

10.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus **CONTRATANTES**, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

10.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

10.3. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

10.4. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;

wor

9/10



10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 15 de maio de 2014.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Augusto Patricio Alencar Bandeira
Proprietário / BR GAAP
493.861.151-15

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

